



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020004679/12	31/08/2012 08:35:56	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00020640-9 / FRANCISCO CARVALHO MEDEIROS		2.2 CPF/CNPJ: 620.628.326-72	
2.3 Endereço: RUA SENADOR SOARES, 218		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAPECERICA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.550-000
2.8 Telefone(s): (37) 9902-6170 ( ) -		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00020640-9 / FRANCISCO CARVALHO MEDEIROS		3.2 CPF/CNPJ: 620.628.326-72	
3.3 Endereço: RUA SENADOR SOARES, 218		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAPECERICA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.550-000
3.8 Telefone(s): (37) 9902-6170 ( ) -		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pouso Alegre		4.2 Área Total (ha): 28,2984	
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA/Itapecerica		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.489		Livro: 2-RG	Folha: 1
		Comarca: ITAPECERICA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.460	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.737.673	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	28,2984
<b>Total</b>	<b>28,2984</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	18,7247
Pecuária	7,0741
Outros	1,2544
Agricultura	1,2452
<b>Total</b>	<b>28,2984</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,7579
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,9899	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7964	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,9899	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3095	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				5,3095
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Ecótono - regeneração inicial				5,3095
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	471.168	7.737.178
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	471.248	7.737.342
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				2,6547
Agricultura				2,6548
<b>Total</b>				<b>5,3095</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	76,39 m³ referente a produto ilegal	106,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 32,98% e Média em 67,02%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000070/17

Município: Perdigão

Propriedade: Estrada rural na Comunidade Canjicas

Requerente: Prefeitura Municipal de Perdigão

Requerimento: Intervenção em APP e corte de árvores isoladas

### 1. Histórico:

" Data da formalização: 31/08/2012

" Data da vistoria: 30/10/2012 e 18/03/2014

" Data do pedido de informações complementares: 30/09/2013 e 14/03/2014

" Data da entrega das informações complementares: 04/10/2013 e 02/04/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 03/04/2014

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para relocação da reserva legal de 05.98,99 ha, regularização de área ilegalmente desmatada de 03.81,95 ha e supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 07.97,69 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre, localiza-se no município de Itapecerica, possui uma área total de 28.29,84 ha e 0,94 módulo fiscal.

O imóvel possui os seguintes usos do solo:

- Pastagem exótica cuja onde é desenvolvida pecuária: 07.07,41ha;

- Cultura anual: 01.24,52 ha;

- Áreas de Preservação permanente (APP): 04.75,79 ha;

- Área de vegetação de transição entre Cerrado e Mata Atlântica (ecótono) proposta para Reserva Legal: 05.98,99 ha;

- Área de vegetação de transição entre Cerrado e Mata Atlântica (ecótono) requerida para desmate: 07.97,69 ha;

- Área da sede com benfeitorias e a estrada: 01.25,44 ha.

Durante a vistoria na propriedade observou-se a existência de duas nascentes e seus respectivos cursos d'água. Suas APP's não estão isoladas e encontram-se parcialmente conservadas, possuindo porções com vegetação nativa e porções com pastagem exótica. A Fazenda Pouso Alegre localiza-se exatamente no divisor de águas de duas bacias hidrográficas, de modo uma das nascentes pertence à Bacia do Rio Grande e a outra à Bacia do Rio São Francisco. A nascente da bacia do Rio Grande está localizada em uma voçoroca e o proprietário vem tentando conservá-la. Propôs a demarcação da Reserva Legal no entorno desta nascente justamente como forma de protegê-la.

O relevo da propriedade varia de plano ou suave ondulado a ondulado e o solo é caracterizado como cambissolo.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e, como já citado acima, pertence às bacias do Rio Grande e do São Francisco.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 32,98% e Média em 67,02%.

Integridade da Flora: Alta em 57,30%, Média em 33,06% e Baixa em 9,64%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 4,71%, Muito Alta em 14,65%, Média em 57,88% e Baixa em 22,76%.

Erodibilidade: Alta em 100%.

Exposição do Solo: Média em 72,54% e Baixa 27,46%.

Classificação da Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana 26,63% e outros 73,36%.

### 4. Da Reserva Legal:

A propriedade rural em questão originou-se de uma divisão amigável entre os herdeiros do antigo proprietário do imóvel "mãe" que foi desmembrado em 11 novas matrículas. A matrícula "mãe" encontrava-se registrada sob número 20.203, possuía área total de 177.69,10 ha e já tinha Reserva Legal averbada desde 27/12/2004 em 37 ha. Porém, a localização da Reserva Legal não era precisa, de forma que foi necessária a demarcação de novas áreas de Reserva Legal em todas as matrículas geradas na divisão, totalizando 37.15,59 ha (conforme os processos 13020003928/09, 4241/12, 4713/12, 4679/12, 4681/12, 3115/09, 4682/12, 4242/12, 4712/12, 4683/12 e 4181/09). As novas glebas de Reserva possuem vegetação nativa suficiente e mais expressiva do que a área que supostamente fora demarcada em 2004. Para a demarcação das novas glebas procurou-se mantê-las contíguas umas com as outras e com as áreas de preservação permanente. Sendo assim, destaca-se que não houve redução da Reserva Legal e nem prejuízo das suas funções ambientais.

A Reserva Legal da propriedade objeto deste processo de intervenção (matrícula 23.489) encontra-se devidamente averbada no cartório de registro de imóveis, com área de 05.98,99 ha. Encontra-se em bom estado de conservação, sendo coberta por vegetação de transição entre Cerrado e Mata Atlântica (ecótono) em estágio inicial e médio de regeneração. Foi demarcada nas proximidades da APP da nascente da bacia do Rio Grande, onde existe uma voçoroca, de modo que auxiliará na proteção da mesma evitando o seu agravamento.

## 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é constituída por quatro glebas diferentes. Todas as glebas são caracterizadas como fitofisionomias de transição (ecótono) entre Cerrado e Mata Atlântica, porém diferem uma da outra quanto à densidade e ao estágio sucessional.

A primeira gleba se localiza adjacente à Reserva Legal e paralela à estrada. Tem uma área de 00.61,46 ha com relevo plano e vegetação em estágio inicial de sucessão. A vegetação é rala, o dossel é descontínuo e não ultrapassa 3 metros de altura. As árvores de maior porte apresentam diâmetro à altura do peito (DAP) menor que 10 cm. Tal gleba localiza-se a menos de 50 metros da voçoroca que contém o curso d'água da bacia do Rio Grande.

A segunda gleba tem área de 01.52,80 ha, confronta com uma estrada rural na face sul, é contínua com um grande fragmento de vegetação nativa da propriedade vizinha na face nordeste e faz divisa com pasto sujo na face noroeste. A vegetação apresenta-se predominantemente em estágio inicial de regeneração, mas possui porções em estágio médio, constituindo um mosaico de estágios sucessionais. Nas porções de vegetação mais densa, há bastante serapilheira, algumas árvores chegam a ultrapassar 15 metros de altura e 20 cm de DAP. Mas nas porções em estágio inicial existe abundância de espécies rasteiras (gramíneas) e as árvores não ultrapassam 4 metros de altura e 10 cm de DAP.

A terceira gleba apresenta uma área de 01.49,00 ha com solo suavemente ondulado. Faz divisa nos seus lados esquerdo e direito com o pasto sujo e apresenta um estreito corredor que acompanha a estrada até às imediações da sede da fazenda. Encontra-se em estágio inicial de sucessão, formando um paliteiro. Possui dossel contínuo em alguns pontos, mas por se encontrar cercada por pastagem, sofre elevado e observável efeito de borda. Em média as árvores não ultrapassam 3 metros de altura 10 cm de DAP.

A quarta e última gleba requerida para desmate, tem a maior área com 04.34,43 ha e a vegetação de maior densidade e porte. Está conectada com a vegetação da APP, pois se localiza em uma suave elevação, acima de córrego da Bacia do São Francisco. A vegetação encontra-se predominantemente em estágio médio de regeneração, mas possui porções em estágio avançado e porções em estágio inicial, formando um mosaico de estágios sucessionais. As maiores árvores ultrapassam 5 metros de altura e 20 cm de DAP.

Como a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, foi solicitada ao requerente a apresentação de inventário florestal da área pretendida para supressão. Porém, o requerente apresentou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), que é documento comprobatório de que ele é pequeno produtor rural (conforme a Lei 11.326/2006), e por isto foi isento da apresentação do referido inventário.

Conforme o plano de utilização pretendida anexo aos autos do processo, o objetivo do proprietário é alterar o uso do solo para agricultura e pecuária.

As espécies arbóreas mais frequentemente observadas foram: araçá, marmelo, araticum, pau-terra, gabioba, jatobá, barbatimão, pindaíba, pequi, quaresminha, goiabinha, cagaita, sucupira, mamica-de-porca, entre outras.

Durante a análise do processo de intervenção ambiental em escritório, ao verificar as imagens de satélite históricas da área (16/06/2003) e compará-las com as mais recentes (29/06/2012), com o mapa apresentado pelo proprietário e com o que foi observado durante a vistoria, constatou-se que houve supressão de vegetação nativa ilegal. O proprietário realizou o desmate e destoca de vegetação nativa e deu uso alternativo ao solo em três locais, somando 03.81,95 ha.

A primeira área desmatada ilegalmente tem 01.24,52 ha e nela atualmente existe cultivo de espécies anuais (milho e cana). Localiza-se no canto da divisa leste da propriedade, confrontando com Wagner José Pereira e Maria da Conceição Carvalho Medeiros. É contínua com a gleba 4 requerida para desmate, mas apesar disto, a vegetação do entorno e as imagens de satélite indicam que no local desmatado a vegetação se apresentava em estágio inicial de regeneração. Sendo assim, conclui-se que o desmate ocorreu em porção menos densa de vegetação, que por estar em estágio inicial poderia ter sido autorizada para supressão, caso o proprietário tivesse solicitado autorização.

A segunda área desmatada foi calculada em 01.77,93 ha. localiza-se adjacente (lado leste) à gleba 3 requerida para desmate e acima de uma estrada rural. O proprietário manteve uma estreita faixa de vegetação logo abaixo da área desmatada e acima da estrada, o que indica que ele tentou esconder o desmate ilegal realizado, provavelmente a fim de evitar denúncias. A vegetação suprimida tinha características semelhantes à vegetação remanescente (conforme verificado pelas imagens de satélite), podendo ser classificada em vegetação de transição em estágio inicial de regeneração. Seria passível de autorização, caso o proprietário tivesse entrado com processo para supressão de vegetação.

A terceira e última área desmatada tem 00.79,50 ha. era contínua com a gleba 3 requerida para desmate, localizando-se no lado oeste da mesma e sendo rodeada por pastagem exótica. A partir das imagens de satélite constatou-se que possuía características semelhantes à vegetação remanescente (gleba 3) solicitada para desmate, podendo ser classificada como vegetação de transição em estágio inicial de regeneração. Também poderia ter sido autorizada para supressão caso o proprietário tivesse pedido.

A constatação do desmate ilegal foi confirmada pelo próprio proprietário que foi então autuado (auto-de-infração nº 39904) de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844 de 2008. É importante ressaltar que a propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica e a fisionomia vegetal é de transição sendo, portanto, protegida pelo regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Toda a lenha obtida com a supressão já tinha sido escoada, não tendo sido apreendido nenhum material lenhoso.

Em relação às áreas suprimidas ilegalmente, ao considerar as características fitofisionômicas das mesmas, avalia-se que o desmate ilegal realizado pode ser regularizado, pois a vegetação se encontrava em estágio inicial de regeneração e o uso alternativo dado é compatível com as características do solo. Além disso, destaca-se que as áreas desmatadas são atualmente utilizadas pelo proprietário como forma de exploração econômica da propriedade. Portanto, sugere-se o deferimento do pedido de regularização das áreas desmatadas 1, 2 e 3, totalizando 03.81,95 ha.

No tocante às novas supressões requeridas no presente processo referentes às glebas de vegetação remanescente 1, 2, 3 e 4

(00.61,46 ha, 01.52,80 ha, 01.49,00 ha e 04.34,43 ha), conclui-se que somente deve ser autorizada a supressão da gleba 3. A gleba 1 é contínua com a Reserva Legal e apresenta uma área muito pequena. A liberação de tal área, em pouco contribuiria para os fins requeridos pelo proprietário. Em contrapartida, por se localizar próxima à voçoroca e à nascente da bacia do Rio Grande, a remoção da cobertura vegetal desta área, por menor que seja, poderia contribuir para o aumento dos processos erosivos já existentes no local.

A gleba 2, apresenta porções de vegetação mais densa, árvores de maior porte e mosaicos de estágio sucessional inicial e médio. Está ainda conectada com um grande fragmento de vegetação nativa vizinho, sendo importante na formação de corredores ecológicos.

A gleba 4, além de estar predominantemente em estágio médio de regeneração apresenta mosaicos de vegetação avançada e inicial, o que aumenta a heterogeneidade do fragmento, que pode favorecer o aumento de biodiversidade no local. A manutenção deste fragmento de vegetação é importante para a proteção do córrego localizado logo abaixo, pois protege o solo, que tem certa declividade, contra processos erosivos que contribuiriam para o assoreamento do córrego e de sua nascente.

Sendo assim, somente a gleba 3 tem características favoráveis à supressão, pois localiza-se em meio à pastagem, possui formato longilíneo estando sujeita a elevado efeito de borda, a vegetação é inicial e rala e o relevo favorece o uso pretendido para o solo. Além disso, esta gleba localiza-se entre as áreas ilegalmente desmatadas 2 e 3, que foram regularizadas no presente parecer, de modo que sua supressão possibilitará a conexão entre as áreas já desmatadas, aumentando a área disponível para exploração econômica e facilitando o manejo e desempenho das atividades agropecuárias pretendidas pelo proprietário.

Como medidas de mitigação para a supressão de vegetação nativa autorizada, fica recomendado que a supressão seja realizada antes do período chuvoso e que a implantação da pastagem ou cultura seja realizada imediatamente após o corte da vegetação nativa.

O rendimento lenhoso estimado para área autorizada para supressão (01.49,00 ha) é de 20 m<sup>3</sup> por hectare, totalizando 29,8 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O rendimento lenhoso estimado para as áreas regularizadas (1,2452 ha, 1,7793 ha e 0,7950 ha) é de 20 m<sup>3</sup> por hectare, totalizando 76,39 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Portanto, o volume total de lenha nativa autorizada é 106,19 m<sup>3</sup>. A taxa florestal sobre o volume de lenha das áreas regularizadas deve ser cobrada em dobro, sem prejuízo da multa aplicada.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. São eles:

Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Empobrecimento do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Realizar a supressão de vegetação antes do início do período chuvoso.
- Realizar o plantio de gramíneas logo após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.
- Diminuição da infiltração da água no solo e do volume de água dos cursos d'água.

Medidas Mitigadoras:

- Construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- Cercamento e plantio de espécies nativas na APP da nascente e do curso d'água pertencentes à bacia do Rio São Francisco.
- Preservação dos fragmentos florestais remanescentes, da Reserva Legal e das APP's para facilitar a recarga do lençol freático.

Impactos sobre a fauna:

- Diminuição e/ou emigração de populações locais de invertebrados, pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Medidas Mitigadoras:

- Preservação dos fragmentos florestais remanescentes, da Reserva Legal e das APP's para propiciar a formação de corredores ecológicos e manter as fontes de abrigo e alimentação para as espécies da fauna.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Preservação dos fragmentos florestais remanescentes, da Reserva Legal e das APP's para assegurar a manutenção de representantes da flora nativa e favorecer o fluxo genético entre as populações.

#### 7. Conclusão:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de supressão de vegetação nativa em 01.49,00 ha e o DEFERIMENTO da regularização da supressão de vegetação já realizada em 03.81,95 ha, na Fazenda Pouso Alegre de propriedade do Sr. Francisco Carvalho Medeiros.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram Alto São Francisco.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF 1905/2013.

9. Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

1. Realizar a supressão de vegetação antes do início do período chuvoso.
2. Realizar o plantio da pastagem ou cultura agrícola logo após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo.
3. Preservar os fragmentos florestais remanescentes, a Reserva Legal e as APP's.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SARAH DE OLIVEIRA SARAIVA - MASP: 1314483-7 \_\_\_\_\_

LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA - MASP: 1314485-2 \_\_\_\_\_

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 30 de outubro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**